

OPINIÃO

Rosilene Weissheimer (*)

Tratados Internacionais: Fontes de Diplomacia

A sociedade contemporânea avança velozmente em busca de sua superação. Uma de suas características, antes da internet, seria o fenômeno da Globalização, o qual visa encurtar distâncias e aproximar pessoas, Estados e interesses. Todavia, as relações entre Estados merecem um especial cuidado quanto a seus atos, já que estes devem percorrer todo um trâmite, a fim de que tais relações, mais que formais e positivadas, sejam respeitadas e cumpridas. Para tanto, é imprescindível uma das principais fontes de Direito Internacional Público: Os Tratados Internacionais.

Será neste contexto que o Direito se fará presente, pois será ele que intermediará as relações entre dois ou mais Estados – pessoas com personalidade jurídica internacional por excelência. Essa intermediação acontecerá, como mencionado anteriormente, através de um Tratado ou, mais precisamente, de um acordo formal entre sujeitos de Direito Público Internacional, o qual destina-se a produzir efeitos jurídicos referente ao que foi nele estabelecido. O tema versará sobre os mais diversos assuntos sendo que, atualmente, a agenda internacional tem dado prioridade para temas voltados ao Meio Ambiente, Narcotráfico, Direitos Humanos e Terrorismo.

É necessário no entanto esclarecer que, para um Tratado ser introduzido ao direito interno de um país, necessita ele respeitar formas de introdução. No caso do Brasil por exemplo, se requer procedimento de incorporação além da necessidade do conjunto de duas vontades para que o Estado se comprometa: a Aprovação do Congresso Nacional (Poder Legislativo) e a Ratificação do Presidente da República (Poder Executivo), tendo ambos competência constitucionalmente prevista para que o Tratado venha valer no ordenamento jurídico interno do país.

Além disso, os Tratados passam por etapas que ocorrem ora no plano internacional, ora no plano interno. O caminho se resumiria a sete fases sendo que dentre tais etapas, três ganhariam destaque: a Autenticação – que sustenta o caráter de irrevogabilidade da ratificação, embora ainda não haja comprometimento definitivo; a Aprovação – quando o Tratado é submetido a aprovação do Congresso Nacional, uma vez que sem ela, o Tratado “morre”, porém em caso positivo, passa ele a valer na ordem jurídica interna do país; e a Ratificação. É importante dizer que é esta a principal fase do Tratado por exprimir a vontade definitiva do Estado, tornando-a irrevogável conforme o princípio da “Pacta Sunt Servanda” o qual sustenta que o contrato é e faz lei entre as partes. Nessa fase, o único meio do Estado se descomprometer seria através da Denúncia.

Atualmente, o Tratado brasileiro de maior projeção é o Tratado de Assunção, firmado por Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai e, mais tarde, aderido por Chile e Bolívia, seus novos parceiros. Esse Tratado, assinado pelos países signatários em 1991, é o instrumento jurídico fundamental do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul), vindo a encontrar seu marco institucional com o Protocolo de Ouro Preto, o qual em 1994, reconheceu Personalidade Jurídica de Direito Internacional ao bloco, atribuindo-lhe assim, competência para negociar, em nome próprio, acordos com terceiros países e organismos internacionais. Além disso, a celebração do Protocolo consolidou a união aduaneira entre os países membros.

Se faz mister colocar que, a criação do MERCOSUL surgiu inicialmente como zona de livre comércio, estimulada pela liberação tarifária gradual e automática. Hoje, o MERCOSUL é um dos principais pólos de atração de investimentos do mundo, sendo considerado a quarta economia no mercado internacional, representando um mercado potencial de 200 milhões de habitantes com um PIB acumulado em mais de 1 trilhão de dólares. De acordo com o site www.mercosul.gov.br, uma única Tarifa Externa Comum (TEC) vigorará para o comércio de produtos entre o MERCOSUL e o resto do mundo a partir de 1º de janeiro de 2006, tornando-se este um território aduaneiro único. O conceito de fronteira praticamente deixará de existir do ponto de vista econômico. É este, sem dúvida, um dos principais pontos do bloco.

Concluindo, um Tratado Internacional, antes de disciplinar o que foi entre os Estados-partes acordado e produzir efeitos jurídicos referente ao que foi estabelecido e visado é, certamente, uma fonte de diplomacia. Fonte essa que tem por escopo não somente concretizar objetivos e finalidades pretendidas, mas criar laços, firmes e fortes, de amizade e cooperação. E será esta uma das formas que evidenciará que o Direito não é restrito a esse ou aquele espaço; seu alcance sempre vai além – *por que, a priori, ele não tem fronteiras.*

(*) acadêmica de Direito da Univates